

EDITAL DE ELEIÇÃO Nº 001/2024

SÚMULA – Dispõe sobre as eleições gerais para a composição da; **CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL** do Instituto de Previdência de Esperança Nova - IPEN para o biênio 2024/2026, e dá outras providências.

O Presidente do **Instituto de Previdência de Esperança Nova**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 432 e 436/2010 e Portaria 1467 de 02 de junho de 2022 e demais dispositivos legais atinentes ao caso, **TORNA PÚBLICO** o Edital para a realização das eleições para composição da **Conselho Deliberativo e Fiscal do RPPS para o Biênio 2024/2026**.

NORMAS GERAIS

Art. 1º - A eleição para a escolha dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, será no forma do Art. 18 da Lei 432/2009 alterado pela Lei 436/2010:

O Conselho Deliberativo e Fiscal do Instituto de Previdência de Esperança Nova - IPEN, órgão superior de deliberação colegiada, composto por servidores efetivos, com mandato de dois anos, admitida uma recondução por igual período, na seguinte representatividade:

- I – um representante indicado pelo Poder Executivo;
- II – um representante indicado pelo Poder Legislativo;
- III – dois representantes dos segurados ativos; e
- IV – um representante dos inativos e pensionistas.

§ 1º. Cada membro terá um suplente com igual período de mandato do titular, também admitida a recondução nos termos do caput.

§ 2º. Os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal e respectivos suplentes serão escolhidos da seguinte forma:

I – os representantes do Executivo e do Legislativo serão indicados pelos respectivos poderes; e

II – os representantes dos servidores ativos, dos inativos e pensionistas, serão escolhidos por eleição entre seus pares.



§ 3º. A indicação para representar o Poder Legislativo poderá ser de servidor efetivo pertencente à Prefeitura Municipal;

§ 4º. Os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, somente poderão ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância..

§ 5º. Caberá aos integrantes do Conselho Deliberativo e Fiscal escolher, dentre si, por voto secreto, um para as funções de Diretor Presidente, um de Secretário e um para Diretor Financeiro.

I - Após a escolha do Conselho, os membros serão nomeados por ato próprio do Poder Executivo.

II - Compete ao Diretor Presidente, Secretário e ao Diretor Financeiro o exercício das funções executivas do IPEN.

PARA CONCORRER AO CARGO DIRETOR PRESIDENTE

Art. 2º. Os requisitos do membro do Conselho Deliberativo e Fiscal indicado ou eleito que pretende concorrer ao cargo de **Diretor Presidente** sera eleito pelos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal deverá ser servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ativo ou inativo e preencher os seguintes requisitos:

- a)** Na data da nomeação contar com no mínimo 02 (anos) anos de exercício em cargo público de provimento efetivo nomeado através de concurso vinculado ao RPPS;
- b)** Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar, consulta certidão através do site: <https://www.tjpr.jus.br/antecedentes-de-2-grau-para-fins-eleitorais>.
- c)** Possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;
- d)** Possuir comprovada experiência de no mínimo 02 (dois) anos no exercício de atividade em pelo menos uma das seguintes áreas: financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e

- e) Ter formação acadêmica em nível superior.
- f) Certidão Criminal emitida pelo Tribunal de Justiça do Paraná através do site <https://portal.tjpr.jus.br/portletforms/publico/frm.do?idFormulario=6191>.
- g) Certidão Criminal emitida pelo Tribunal de Justiça não está sendo emitida pelo site do TRF 4ª Região podendo apresentar posteriormente a data da nomeação, após a liberação de emissão do TRF 4, sendo aceita uma simples declaração de não ter sofrido nenhuma condenação na Justiça Federal.

PARA CONCORRER COMO MEMBRO DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL

Art. 3º. Poderá participar, como candidato, no processo eleitoral para a escolha dos membros do **Conselho Deliberativo e Fiscal**, o servidor que preencher os seguintes requisitos:

- a) Na data da nomeação está no exercício de cargo público de provimento efetivo nomeado através de concurso e vinculado ao RPPS;
- b) Não estar respondendo a sindicância, inquérito ou processo administrativo, ou se condenado em processo administrativo, tiver decorrido 02 (anos) anos do cumprimento da penalidade imposta
- c) Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar, consulta certidão através do site: <https://www.tjpr.jus.br/antecedentes-de-2-grau-para-fins-eleitorais>.
- d) Possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função, sendo o caso apresentar até a data limite de 10/07/2024.
- e) Certidão Criminal emitida pelo Tribunal de Justiça do Paraná através do site <https://portal.tjpr.jus.br/portletforms/publico/frm.do?idFormulario=6191>.
- f) Certidão Criminal emitida pelo Tribunal de Justiça não está sendo emitida pelo site do TRF 4ª Região podendo apresentar posteriormente a data da nomeação, após a liberação de emissão do TRF 4, sendo aceita uma simples declaração de não ter sofrido nenhuma condenação na Justiça Federal.

Parágrafo Único. A certificação é obrigatória para aqueles que pretendem assumir as função de Diretor Presidente, e os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal podendo ser apresentada pelos candidatos até o dia 10/07/2024 para permanência no cargo/função nos termos do Edital e da Alteração da Lei 432/2009.

Art. 4º - O voto será sempre pessoal, podendo exercê-lo todos os servidores segurados, ativos ou inativos, em pleno gozo de seus direitos funcionais.

Art. 5º - Do prazo para registro de candidatura e votação, local e horário:

1.1. A eleição geral acontecerá no dia **20 de maio de 2024 , das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.**

1.2. O ponto principal para votação será na sala do Instituto de Previdencia de Esperança Nova, sito à Av. Juvenal Silva Braga s/n, no prédio da Biblioteca Municipal.

1.3. O prazo para registro de candidaturas, dar-se-á com a publicação deste Edital, tendo como final o dia **17 de abril de 2024 , às 17:00 horas.**

1.4. O local das inscrições será na sala do IPEN, sito a Avenida Juvenal Silva Braga, s/n Blibietoca Municipal, nos dias úteis, no período das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, na sede administrativa do IPEN.

Art. 6º. Para se inscrever e concorrer aos cargos de Conselheiros o candidato deverá apresentar requerimento de inscrição acompanhado do Formulário Cadastral devidamente preenchido e assinado pelo candidato.

Parágrafo Único. Anexo ao Formulário de Inscrição de que trata este Artigo deverá constar cópia dos seguintes documentos:

- I. Ficha de Registro, fornecida pelo Instituto de Previdencia comprovando se Aposentado ou Pencionista;
- II. Cópia simples do CPF;
- III. Cópia simples do RG.

Art. 7º. O **Conselho Deliberativo e Fiscal** é órgão de orientação superior do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Esperança Nova - IPEN, formado por 05 (cinco) membros titulares, cabendo-lhe fixar objetivos e políticas previdenciárias e assistenciais e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração, na forma estabelecida em seu Regulamento Próprio.

Art. 8º. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão escolhidos por maioria simples de votos pelos servidores **ativos e inativos**, em eleição própria, nos Termos da legislação municipal, e demais dispositivos legais atinentes ao caso.

Art. 9º. Todos os membros eleitos para o Conselhos Deliberativo e Fiscal terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por até igual período.

Art. 10. Após o término do processo eleitoral os membros Titulares eleitos para o Conselho Deliberativo e Fiscal, serão nomeados por Ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Aos membros Titulares dos Conselhos Deliberativo e Fiscal ocorrerá o pagamento de Jetons de Presença pela participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias quando convocados, nos termos da legislação municipal.

Art. 12. Para se inscrever para concorrer como membro dos Conselhos Deliberativo ou Fiscal o candidato deverá apresentar requerimento de inscrição acompanhado do Formulário Cadastral devidamente preenchido e assinado pelo candidato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O servidor interessado em concorrer desde que preencha as condições para o exercício de cada função, deverá procurar a Secretaria do Instituto de Previdência de Esperança Nova para obter o Formulário Cadastral assim como dirimir suas dúvidas a respeito do processo eleitoral.

Parágrafo Único - São inelegíveis os membros da Comissão Especial de Eleição.

Art. 15. Estão impedidos de votar os servidores:

- I. Que se encontrem em licença sem vencimentos;
- II. Que se encontrem cumprindo penalidades de suspensão;
- III. Que não sejam ocupantes de cargo de provimento efetivo.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ESPERANÇA NOVA
Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 – Centro – CEP 87.545-000
CNPJ 07.015.371/0001-96
ESPERANÇA NOVA – ESTADO DO PARANÁ

Art. 16. Os casos omissos neste Edital, deverão ser observadas as regras contidas na Lei Municipal nº. 432/2009 e 436/2010, Portaria Federal 1467/2022, e caso não seja encontrado parâmetros legais, a decisão ficará a cargo da **Comissão Especial de Eleição**, que deverá registrar sua decisão em ATA.

Esperança Nova-Pr, 10 de maio de 2024.

Edson Jaques Santos
Diretor Presidente